



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**G A B I N E T E      D O      S E C R E T Á R I O**

**PORTARIA Nº 001/2016 - GAB/SEMED**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS  
A SEREM ADOTADOS PARA LOTAÇÃO  
DE PESSOAL NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO PARA O ANO LETIVO 2016.**

O Secretário Municipal de Educação de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas através da Portaria Nº 651/2015-GPM/NP e;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a organização da Educação Nacional, ao Município compete organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais e municipais, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, assim como, baixar normas complementares às Instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no art. 211, §2º da Constituição Federal do Brasil; Lei Federal Nº 9.394/96, Resolução Estadual Nº 001/2010 - CEE/PA e Instrução Normativa Nº 001/04/SEDUC/PA, obedecidas pela Lei Municipal de Nº. 362/2012 e Lei Municipal de Nº 062/1998.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso, normas e procedimentos para lotação dos Servidores da Educação Pública Municipal, que entrará em vigor no exercício de 2016.

**Art. 2º.** Estabelecer diretrizes para a **Formação de Turmas nas Unidades de Ensino** da Rede Pública Municipal de Novo Progresso.

**Art. 3º.** Para efeito normativo dessa Portaria, entende-se por lotação, o preenchimento de vagas pelos Trabalhadores da Educação no Órgão Central da Educação, nas Unidades de Ensino e demais órgãos vinculados à Educação.

**Art. 4º.** A lotação de servidores será efetivada mediante oferta gerada pelas Unidades Escolares que dispuserem a demanda anual da matrícula, com formação de turmas, turnos de funcionamento e número de dependências físicas de cada escola, sob a autorização do titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 5º.** Obedecendo a necessidade de funcionamento do Órgão Central e das Unidades de Ensino, a lotação dos servidores da Educação procederá na seguinte ordem:

**I** - Inicialmente no Órgão Central;

**II** - Nas Unidades de Ensino Públicas Municipais que atendam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos;

**III** - Nas Unidades de Ensino conveniadas com o município que atendam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 6º.** A lotação dos servidores integrantes do Grupo dos Trabalhadores da Educação será feita nas Unidades Escolares e Órgão Central do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 7º.** A lotação dos Servidores da Educação no Órgão Central da Educação, nas Unidades de Ensino Públicas e nas Unidades de Ensino Conveniadas obedecerá à seguinte orientação:

**I** - Servidores Municipalizados;

**II** - Servidores efetivos por ordem de concurso: 1998, 2008, 2012;

**III** - Servidores Temporários.

**§ 1º.** Independente do número de vínculos e resguardados os interesses da Administração, a lotação dos professores será, prioritariamente em sala de aula, e preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais e máxima de 40(quarenta) horas semanais.

**§ 2º.** Para concentração da carga horária do professor em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Vínculo Funcional**, de acordo com o estabelecido no art. 7º desta Portaria;
- II - Habilitação específica** na disciplina;
- III - Maior carga horária** na Escola;
- IV - Titularidade**;
- V - Maior tempo de efetivo exercício** na Escola;

**§ 3º.** Observando o parágrafo único do artigo 43 da Lei municipal nº 362/2012 - PCCR, em casos excepcionais, na carência do professor para atender a Matriz Curricular ou prevista em lei, poderá ser extrapolada a carga horária do professor em regência seguindo a ordem anterior, mediante autorização do Departamento de Recursos Humanos/SEMED, sendo que a carga horária extrapolada não integrará, em definitivo a carga horária do professor a qual não incidirá nenhuma vantagem referente ao cargo (licença e outros);

**§ 4º.** A carga horária extrapolada não excederá 14 horas semanais (70h mensais), nos dois vínculos se houver;

**§ 5º.** O servidor do magistério ocupante de 02 (dois) cargos, 01 (um) de Técnico e outro de Professor, será lotado observando o limite máximo da jornada, desde que haja disponibilidade e compatibilidade de horário, observando o que dispõe o artigo 34 do PCCR.

**Art. 8º.** A lotação de professores na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 1ª e 2ª Etapas da EJA seguirá a presente ordem de prioridade:

**I** - Professores Licenciados Plenos em Pedagogia;

**II** - Professores com Habilitação em Magistério ou Ensino Normal;

**III** - Professores estudantes do último ano do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Parágrafo Único** - A lotação dos professores para as turmas de 1º, 2º e 3º anos ocorrerá mediante formação continuada específica na área e análise de desempenho realizada através do setor competente.

**Art. 9º.** A lotação de professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª Etapas da EJA, seguirá a presente ordem de prioridade:

**I** - Graduação em Licenciatura Plena na disciplina objeto da docência;

**II** - Graduação em área correspondente com a complementação pedagógica, conforme inciso III, art. 137 da Resolução 001/2010, CEE/PA;

**III** - Graduação em Licenciatura Curta na disciplina objeto da docência;

**IV** - Professores estudantes do último ano da Licenciatura Plena correspondente à disciplina objeto da docência;

**V** - Portadores de Certificados de Estudos Adicionais para atuar nas séries finais, respeitando a Lei vigente;

**VI** - Graduação em curso de nível superior não correspondente à licenciatura específica, conforme art. 144 da Resolução 001/2010, CEE/PA;

**Art. 10.** O servidor que solicitar baixa de carga horária no primeiro semestre só terá a mesma reestabelecida no início do segundo semestre, se houver disponibilidade, ou na lotação do ano seguinte.

**Art. 11.** Para efeito de lotação dos docentes será considerado o número de alunos por turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

**I - Educação Infantil:**

- a)** Maternal - mínimo de 10 e máximo de 15 alunos;
- b)** Pré I - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- c)** Pré II - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.

**II - Ensino Fundamental**

- a)** 1º ano (ciclo de alfabetização) - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- b)** 2º ano (ciclo de alfabetização) - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- c)** 3º ano - mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos;
- d)** 4º e 5º anos - mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- e)** 6º ao 9º ano - mínimo de 35 e máximo de 40 alunos;
- f)** Classes Multisseriadas na Zona Rural - mínimo de 15 e máximo de 20 alunos;
- g)** Salas de Recursos Multifuncionais - Atendimento Educacional Especializado (AEE) - mínimo de 10 e máximo de 12 alunos.

**III - Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos:**

- a)** 1ª Etapa: mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- b)** 2ª Etapa: mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- c)** 3ª e 4ª Etapas: 35 a 40 alunos.

**Parágrafo único.** Para a formação de turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental, na Zona Rural será considerado *o mínimo de 20 alunos* por turma para as escolas de **pequeno porte**, o mínimo de 25 alunos para as de **médio porte** e *30 alunos* para as escolas de **grande porte**.

**Art. 12.** Os Diretores, Vice Diretores e Secretários de Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil deverão exercer suas atividades em todos os turnos de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Será obrigatória a *fixação* em local visível do horário de trabalho a ser cumprido por todos os funcionários da escola para conhecimento da comunidade escolar, registro e acompanhamento da SEMED.

**Art. 13.** A docência na Escola Indígena será exercida, prioritariamente, por professores indígenas oriundos da respectiva etnia, desde que portadores das prerrogativas legais exigidas para o exercício da docência na educação básica, a saber:

**I** - Formação em Magistério Indígena;

**II** - Estar cursando o Magistério Indígena;

**III** - Professor não-indígena com formação especializada na área e que seja aceito pela comunidade indígena;

**IV** - Professor não-indígena sem formação especializada na área e que seja aceito pela comunidade indígena.

**Art. 14.** As classes inclusivas no ensino regular com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderão ter no máximo 10% do total de alunos por turma e preferencialmente com a mesma deficiência.

**Art. 15.** O professor lotado em Sala de Recurso Multifuncional atenderá todos os alunos que são o público alvo da Educação Especial da mesma escola e de outra escola em que não houver Sala de Recurso Multifuncional.

**Art. 16.** A lotação de professores na Educação Especial seguirá a presente ordem de prioridade:

**I** - professores especializados em Educação Especial;

**II** - professores capacitados para atuar em classes com alunos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 17.** De acordo com o que estabelece a Resolução CEE/PA nº 001/2010, para atendimento do disposto no inciso III do artigo 59 da LDBEN, consideram-se:

**I** - Professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre Educação Especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores e/ou formação em curso específico de aperfeiçoamento na área de Atendimento Educacional Especializado com carga horária mínima de 160 horas;

**II** - Professores especializados em Educação Especial aqueles que comprovem:

**a)** formação em cursos de Licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à Licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

**b)** complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 18.** O professor de Sala de Recurso Multifuncional poderá ser lotado com a carga horária mínima de 100 (cem) horas e máxima de 200 (duzentas) horas mensais.

**Art. 19.** Será lotado um profissional de apoio para o atendimento a alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com as seguintes atribuições: promoção da acessibilidade e para o atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às

comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção de acordo com o estabelecido em Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 da Secretaria de Educação Especial/MEC.

**Parágrafo único.** A lotação do profissional de que trata o caput deste artigo ocorrerá após avaliação do nível de comprometimento em que o educando se encontra, observando-se laudo médico, identificação no censo escolar e o parecer psicopedagógico emitido pelos setores competentes da SEMED.

**Art. 20º.** O servidor terá assegurada sua lotação na mesma Unidade de Ensino quando do retorno das seguintes licenças, estabelecidas no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Progresso, Lei Municipal Nº 062/1998, artigo 73:

- I** - Para tratamento de saúde;
- II** - A gestante, a adotante e a paternidade;
- III** - Por acidente em serviço;
- IV** - Por motivo de doença em pessoa da família;
- V** - Para serviço militar;
- VI** - Para concorrer ou exercer cargo eletivo;
- VII** - Para tratar de assuntos particulares;
- VIII** - Para desempenho de mandato classista;
- IX** - Prêmio;
- X** - Por motivo de afastamento de cônjuge civil ou militar.

**Art. 21.** Ao docente titular da cadeira, em período de licença, será garantido professor-substituto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 42 da Lei Municipal nº. 362/2012.

**Art. 22º.** O magistério público municipal será exercido, no que exceder à capacidade dos professores efetivos, por servidores admitidos em serviço de caráter temporário, de acordo com as disposições desta portaria.

§ 1º. A admissão por contrato temporário dar-se-á exclusivamente para desempenho de atividade docentes, quando existir hora excedente e vaga vinculada.

§ 2º. Hora excedente é o número de aulas não-conferidas a professor efetivo por superar a capacidade do seu regime de trabalho, por carência de habilitação, por incompatibilidade horária ou perda de lotação.

§ 3º. Vaga vinculada é o número de aulas que, imputadas a um professor, deixam de ser por ele ministradas quando de seu afastamento e na impossibilidade de serem assumidas por outro professor em atividade.

**Art. 23.** Para efeito da lotação dos Auxiliares de Serviços Gerais, as Escolas serão consideradas, segundo o seu porte em:

**I - Unidade de Micro Porte:** aquelas que possuírem até 10 (dez) dependências;

**II - Unidade de Pequeno Porte:** aquelas que possuírem de 11 (onze) a 20 (vinte) dependências;

**III - Unidade de Médio Porte:** aquelas que possuírem de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências;

**IV - Unidade de Grande Porte:** aquelas que possuírem acima de 31 (trinta e uma) dependências.

**Parágrafo Único.** Caracteriza-se como dependência o espaço destinado às atividades de Ensino - Aprendizagem, Administração, Complementação e Extensão, conforme abaixo:

**I - Ensino-Aprendizagem:**

**a)** Sala de aula;

**b)** Laboratórios;

**c)** Sala de Vídeo;

**d)** Sala de Oficinas;

- e) Videoteca;
- f) Biblioteca;
- g) Sala de leitura;
- h) Sala de Recurso Multifuncional.

## **II - Administração:**

- a) Diretoria;
- b) Vice-diretoria;
- c) Arquivo;
- d) Almoxarifado;
- e) Sala de professores;
- f) Sala de Serviço Técnico Educacional;
- g) Auditório;
- h) Banheiro (conjunto de vasos, mictórios, etc.);
- i) Secretaria;

## **III - Complementação e Extensão:**

- a) Recreio Coberto;
- b) Refeitório;
- c) Depósito de Merenda;
- d) Cozinha;
- e) Área de Serviço;
- f) Depósito de Material Esportivo;
- g) Quadra Coberta;
- h) Rampa/escada;
- i) Cantina.

**Art. 24.** A lotação dos ocupantes dos cargos de Direção e Vice Direção das Escolas Públicas Municipais e *conveniadas* obedecerá aos seguintes critérios:

### **I - Diretor de Unidade de Ensino:**

- a) 01 (um) para cada Centro Municipal de Educação Infantil a partir de 100 (cem) alunos.

**b)** 01 (um) para cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental a partir de 100 (cem) alunos;

**II - Vice Diretor de Unidade de Ensino:**

**a)** 01 (um) para cada Unidade que mantenha a partir de 500 (quinhentos) alunos e que funcione em três turnos (manhã, tarde e noite);

§ 1º. Será lotado um 1(um) Professor Responsável para cada Unidade Escolar ou Centro Infantil com até 99(noventa e nove) alunos.

§ 2º. Aos ocupantes das funções de Direção e Vice Direção é *obrigatória* a apresentação do Plano Anual de Trabalho, até 11 de fevereiro do ano letivo de 2016.

§ 3º. Direção e Vice Direção das Unidades de Ensino deverão, a cada bimestre do ano letivo de 2016, encaminhar à Diretoria de Ensino da SEMED o relatório bimestral com registro de atividades desenvolvidas e rendimento escolar.

**Art. 25.** O professor designado que deixar de exercer a função de Direção, Vice-direção ou Coordenação Pedagógica de Unidades Escolares será lotado em regência de classe, resguardando-lhe a carga horária a qual tem o direito.

**Art. 26.** A lotação de Coordenador Pedagógico nas Unidades de Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - 01 (um) para cada Unidade que mantenha de 250 (duzentos) a 600 (seiscentos) alunos;

**II** - 02 (dois) para Unidades que mantenham de 601 (seiscentos e um) a 1500 (um mil e quinhentos) alunos;

**III** - 03 (três) para Unidades que mantenham acima de 1501 (mil quinhentos e um) alunos e, que atendam os três turnos.

**Art. 27.** A Coordenação do Programa Mais Educação na Escola ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) ou do(a) Vice-diretor(a).

**Art. 28.** Em cada Unidade de Ensino que atenda a partir do primeiro ano do ensino fundamental, será lotado 01 (um) Secretário(a) Escolar.

**§ 1º.** Será exigida a graduação em Secretariado Escolar, admitindo-se a formação mínima de Técnico em Secretaria Escolar, ou nível Médio;

**§ 2º.** O servidor designado para a função a que se refere o caput deverá, obrigatoriamente, cumprir a carga horária de 200(duzentas) horas mensais de forma alternada, em todos os turnos que funcionar a Escola, visando o atendimento da comunidade escolar.

**Art. 29.** A lotação de Servidores nas atividades de Apoio Administrativo obedecerá aos seguintes critérios:

**I - Auxiliar de Secretaria Escolar:**

- a)** 01 (um) para cada 15 (quinze) turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, 1ª e 2ª etapa;
- b)** 01 (um) para cada 14 (quatorze) turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª etapa.
- c)** 01(um) para cada Centro de Educação Infantil a partir de 100 alunos.

**II - Auxiliar de Serviços Gerais:**

- a)** 01 (um) para cada 15 dependências.

**III - Merendeira:**

- a)** 01 (uma) para cada turno.

#### **IV - Vigia**

**a) 02 (dois) para cada Unidade de Ensino;**

**§ 1º.** Nas escolas da Zona Rural com mais de 50 (cinquenta) alunos, deverá ser lotado um servidor de apoio.

**§ 2º.** A jornada de trabalho do auxiliar de secretaria escolar será de 200 (duzentas) horas mensais.

**§ 3º.** Ao que se refere o caput, a jornada mensal de auxiliar de serviços gerais e merendeira será de 180 (cento e oitenta) horas, que deverão ser cumpridas em escala de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com exceção do vigia que obedecerá à escala de revezamento 12 horas por 36 horas.

**Art. 30.** A remoção de servidor de uma Unidade de Ensino para outra obedecerá aos critérios estabelecidos nos Artigos 35, 36 e 37 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Novo Progresso, Lei Municipal Nº 362/2012.

**Art. 31.** Os servidores readaptados de função em caráter definitivo ou temporário serão lotados sem prejuízo de carga horária, conforme Artigos 46, 47, 48, 49, 50 e 51 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Novo Progresso, Lei Municipal Nº 362/2012.

**Art. 32.** Os servidores cedidos a outros órgãos permanecerão lotados sem ônus na SEMED.

**Art. 33.** O servidor quando afastado para cursar mestrado ou doutorado ficará lotado com a média da carga horária dos últimos 12

(doze) meses, não excedendo o limite de carga horária estabelecido nesta Portaria de Lotação.

**Art. 34.** As unidades escolares e centros infantis somente poderão aceitar pessoas ou servidores para desempenho de funções/atividades, quando apresentarem designação formal emitido pelo setor de lotação da SEMED.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das determinações de que trata o “*caput*” deste artigo implicará a chefia da unidade, responsabilidade administrativa civil e penal na forma da lei.

**Art. 35.** Para efeito de enturmamento e/ou reenturmamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão considerados os elementos quantificadores que estiverem abaixo do determinado no Artigo 11 desta Portaria de Lotação.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo redução do número de alunos, fica o Diretor da Unidade de Ensino com a obrigação de comunicar a SEMED, que adotará as providências necessárias ao enturmamento e/ou reenturmamento, a qualquer tempo.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por suas coordenadorias legalmente constituídas e/ou Assessoria Jurídica da PMNP.

**Art. 37.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se,  
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 20 DIAS  
DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**JAYME CAMPOS SILVA**  
*Secretário Municipal de Educação*  
*Port. N.º 651/2015-GPM/NP*